

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Research Autue-se o Inclus san pouta.

0 3 ABR 2020

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

0 8 ABR 2020

Protocolo: 553 20 Processo: 553 20

AUTOR: DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA – PTB

PROJETO DE LEI

Nº 120

Autoriza as instituições públicas e privadas de atendimento à saúde a adaptarem respiradores e ventiladores pulmonares, do tipo mecânico hospitalar, para dois pacientes, em casos de situação de calamidade pública ou situação de emergência em saúde, no âmbito do Estado de Rondônia, durante o plano de contigência do Novo Coronavírus – COVID 19.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Ficam as instituições públicas e privadas de atendimento à saúde autorizadas a adaptarem respiradores e ventiladores pulmonares do tipo mecânico hospitalar, de modo que um aparelho possa atender simultaneamente à dois pacientes, nos casos de decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública em saúde.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com vigência enquanto perdurar o Plano de Contingência adotado pela Secretaria de Saúde do Estado de Rondônia em decorrência da pandemia pelo coronavírus (COVID-19).

Plenário das deliberações, 01 de abril de 2020.

EZEQUIEL NEIVA

Deputado Estadual - PTB





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA – PTB		

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O projeto de lei, de caráter excepcional, que ora submeto a apreciação de meus pares, tem como finalidade o momento que o Estado de Rondônia atravessa.

O Estado de Rondônia foi mais extremo quanto à prevenção da doença, reconhecendo estado de calamidade pública no dia 20 de março de 2020, em decorrência do avanço do coronavírus, e no último boletim registrou 9 casos confirmados e 1 óbito, sendo 179 casos suspeitos.

É a situação de calamidade pública em saúde provocada pela pandemia do coronavírus (COVID-19) fez com que houvesse a possibilidade de falta de aparelhos respiradores para o atendimento de pacientes em estado grave nas internações das unidades de saúde.

A presente proposição tem o escopo de dar segurança jurídica à possível decisão das unidades de saúde em atender dois pacientes com apenas um aparelho respirador.

Diante da gravidade do atual cenário, considerando a situação de emergência/calamidade pública em que nos encontramos, conto com o apoio de meus pares.

EZEQUIEL NEIVADeputado Estadual - PTB